

**ORIGINAL**

**FAKE**

**VENDA DE PRODUTOS  
FALSIFICADOS E OS MALEFÍCIOS  
CAUSADOS AO CONSUMIDOR**

COMISSÃO DE RELAÇÕES DE CONSUMO

*Presidente*

Pedro Emanuel Braz Petta

*Vice-presidente*

Lorena Gomes Pinheiro

*Secretária*

Diego Matos Marinho

*Membros*

Adonai Wilson Ferreira Bezerra  
Ana Karolina Greiner Alencar Gurgel  
Anna Maria Mendonça Nunes  
Arthur Ferreira de Oliveira  
Christiann Renato de Queiroz Torres  
Ciro José Callegaro  
Clara Gabriela Dias Rodrigues  
Dary de Assis Dantas Neto  
Dyego Otaviano Trigueiro de Macêdo  
Fábio Antônio Correia Filgueira Filho  
Fábio Henrique Varela de Queiroz  
Gustavo Dias Oliveira  
Ícaro Lima Bernardo da Silva  
João Paulo Batista da Silva  
Jonathan Santos Sousa  
Juliana Vale Bezerra  
Leandro Marques Marinho  
Luis Fellipe Medeiros Florentino  
Maria Amália Dias Ikeda  
Norivaldo Solto Falcão  
Oberdan Andrade de Medeiros  
Patricia Carvalho Viana Grisi  
Raissa Barbosa do Nascimento  
Roberta Cristina Mendes dos Santos  
Sidney Wandson das Neves  
Thiago Cesar Tinoco Oliveira de Vasconcelos  
Thiago José de Araújo Procópio  
Wallace Silva de Araújo

COMISSÃO DE DIREITO DA MODA

*Presidente*

Amanda Oliveira da Câmara Moreira

*Vice-presidente*

Sarah de Oliveira Tenório da Silva

*Secretária*

Monica Alves Feitosa

*Membros*

Andrei Brettas Grunwald  
Caio Vitor Motta Quaresma Xavier  
Daniele Cristine da Silva Gonçalves  
Georgia Aparecida Kroeber da Silva  
Gislainne do Nascimento Silva  
João Emmanuel Lima de Oliveira  
José Weuquens de Queiroz  
Karen Julianna Fernandes da Rocha Ribeiro  
Layra Silva De Oliveira  
Pedro George de Brito  
Poincyona Sonaly Bessa de Holanda  
Rayana Isis Galvão Vasconcelos

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

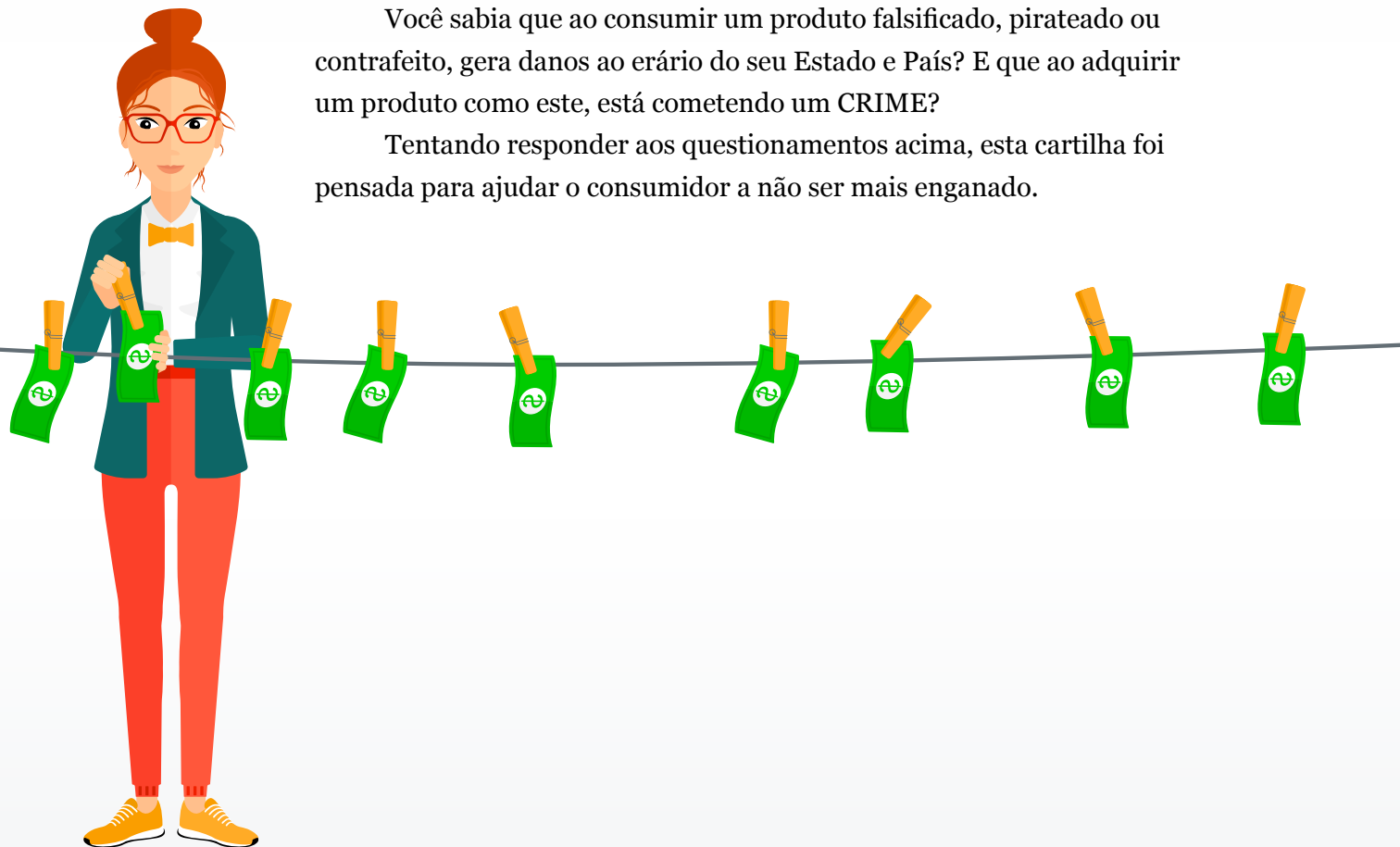
Marketing OAB/RN



# APRESENTAÇÃO

Você sabia que ao consumir um produto falsificado, pirateado ou contrafeito, gera danos ao erário do seu Estado e País? E que ao adquirir um produto como este, está cometendo um CRIME?

Tentando responder aos questionamentos acima, esta cartilha foi pensada para ajudar o consumidor a não ser mais enganado.



# COMO IDENTIFICAR UM PRODUTO FALSIFICADO/CONTRAFEITO/PIRATEADO



1. Observe a embalagem que não deve conter FALHAS!
2. As cores são muito importantes, se você é acostumado a consumir determinado produto, veja se não há discrepância, bem como se as letras que formam o nome da marca não destoam.
3. Analise a costura e o material de que o produto é feito, puxe e veja se não há falhas.
4. Se for maquiagem, não tenha vergonha, abra o produto e analise a uniformidade e a coloração, caso exista alguma imperfeição, desconfie!
5. Diferenças exorbitantes de preço também servem de alerta (grandes descontos).
6. Se for comprar um perfume, hidratante ou maquiagem observe o país de origem na embalagem e se há alguma grafia em língua distinta do fabricante, caso tenha é mais um indício.
7. O código de barras também é um forte aliado. Perceba se existe o número ou apenas uma barra. É imprescindível que haja o número abaixo da barra, fique atento!
8. Produtos originais são simétricos e possuem cortes perfeitos, se houver qualquer tipo de falha ou desproporcionalidade, é um péssimo sinal!

# QUAIS CRIMES INCIDEM NO DIREITO DA MODA E COMO RESPONSABILIZAR NOS CASOS DE DIREITO DO CONSUMIDOR?

Você conhece alguém que já assistiu a um filme com o DVD pirata? Ou, alguém que já adquiriu uma bolsa, um tênis ou até mesmo um perfume falsificado?

Existem várias formas de penalização de produtos contrafeitos, vamos entendê-las?

PRODUTO FALSIFICADO	PRODUTO PIRATEADO	PRODUTO PIRATEADO
Imitar ou alterar com fraude O adquirente é enganado	Violação de Direito Autoral (ex. DVD pirata) Reprodução não autorizada	Produtos idênticos ou similares a produtos com marca registrada Engana e faz pensar que o produto é original

A violação de Direito Autoral incide, por exemplo, quando um jovem estilista é copiado<sup>1</sup>. Já em relação as marcas, que é a mais comum, é o momento em que há a venda de uma bolsa ou roupa que falsamente traz a marca, sem a devida autorização.

1. BRASILEIRO, Anaís Eulálio. Criminal Fashion Law. 2019.

# DANO AO ERÁRIO

Consumir produtos falsificados, sem a emissão de notas fiscais gera danos ao nosso município, estado ou país, pela não arrecadação de impostos que incidem sobre estes.

Além do prejuízo na arrecadação de impostos, a aquisição de produtos falsificados ainda contribui para o aumento dos índices de desemprego, desencadeia prática de concorrência desleal e alimenta o crime organizado.

O valor que deixa de ser arrecado, por causa das vendas dos produtos falsificados, em média, gira em torno de 40 bilhões de reais, somente no Brasil. Valor este, que poderia ser investido em saúde, educação e segurança.

Portanto, adquirir ou vender produtos falsificados além de ser crime, gera grandes prejuízos ao consumidor, à economia, bem como ao desenvolvimento social do País.



# QUAIS DANOS A SAÚDE POSSO TER?

Os produtos contrafeitos trazem riscos à saúde e à segurança do consumidor. O mercado ilegal da falsificação atinge diversos setores da indústria.

O maior perigo, de fato, é o potencial lesivo dessas mercadorias ao consumidor:

1. Óculos: lentes que não recebem tratamento adequado, causando malefícios para a visão, aumentam as chances de desenvolvimento de doenças oculares.
2. Tênis: além da baixa durabilidade e resistência, causam problemas circulatórios e de coluna, devido à falta de aplicação tecnológica.
3. Perfume: por ser um produto químico, pode originar uma formulação que contenha metais pesados e substâncias tóxicas, causando problemas dermatológicos, entre outros.



**abibas**



**MIKE**



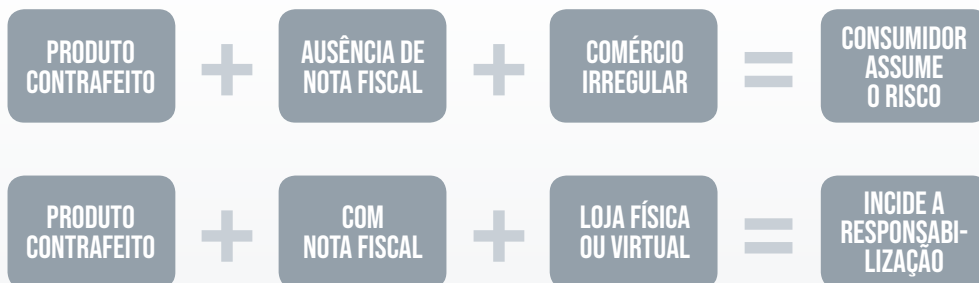
**GREEBOK**

# QUAIS DIREITOS TENHO COMPRANDO UM PRODUTO FALSIFICADO?

O consumidor que adquire produtos pirateados dificilmente conseguirá acionar uma garantia, com a possibilidade de prejuízo financeiro irreversível. Isto porque estes geralmente são vendidos pelo comércio irregular –camelô- que não emite nota fiscal e não costuma dar nenhum tipo de garantia, em casos de vícios ou defeitos do produto.

O CDC estabelece que, fornecedores respondem solidariamente pelos vícios que os tornam inadequados ou mesmo impróprios ao consumo, ou diminuem o seu valor.

Se o produto for adquirido pela internet, além de possibilitar a sua devolução em até sete dias (direito de arrependimento), o consumidor que se sentir lesado poderá reclamar, optando pela restituição do valor pago, abatimento proporcional do preço ou substituição por um produto equivalente ou superior.





## ALGUNS DADOS IMPORTANTES<sup>2</sup>

2. Dados extraídos da FIESP citados na aula da professora Amanda Oliveira da Câmara Moreira no Curso de Direito da Moda do SeuFuturo.com

- R\$ 40 bilhões de impostos não arrecadados por ano;
- Perda de 2 milhões de empregos formais;
- Volume mundial de transações: US\$ 522 bilhões (como exemplo comparativo: tráfico movimenta R\$ 360 bilhões). No Brasil, pirataria movimenta U\$ 2,2 bilhões ao ano;
- Prejuízo anual do setor têxtil chega a R\$ 1,56 bilhão;
- Indústrias de roupas, discos, brinquedos e cigarros perdem quase R\$ 6 bilhões;
- A pirataria rouba 20% das vendas do setor têxtil;



# O QUE FAZER QUANDO ME DEPARAR COM UMA SITUAÇÃO COMO ESSA?

Se o consumidor constatou fraude ou falsificação em qualquer estabelecimento comercial ou pela internet, bem como adquiriu um produto falso, poderá denunciar aos órgãos de defesa do consumidor (PROCON's, OAB, Delegacias e entidades afins) ou mandar denúncia à ABCF – Associação Brasileira de Combate à Falsificação, através do e-mail [denuncia@abcf.org.br](mailto:denuncia@abcf.org.br)

Caso sinta-se lesado, procure um advogado especializado.





Comissão de  
Direito da Moda

Comissão de  
Relações de Consumo

R. Barão de Serra Branca, s/n, Candelária • Natal/RN • (84) 4008.9400

Site: [oabrn.org.br](http://oabrn.org.br) • [@oabrnoficial](https://www.instagram.com/oabrnoficial)